SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 06/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº 33/2018 expede a LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR

Empreendedores: LUIZ MASIERO

LUIZ FERNANDO MASIERO

CPF: 162.***.*** – ** 001.***.*** - **

Endereço: Capela São Sebastião s/nº

Município: Ibiraiaras – RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 112-11

Atividade: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

Número de animais: 25000 aves

Área construída: 1800 m² (um aviário)

Área da propriedade: 44,47 ha

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Capela São Sebastião s/nº

Cidade: Ibiraiaras/RS

Coordenadas: S - 28° 27' 47,6"

W - 51° 39' 00,8"

2 - CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

- 2.1 O aviário deverá estar a mais de 20 metros da estrada e a 50 metros de residências vizinhas;
- 2.2 O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 2.3 As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 2.4 As águas de escorrimento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do aviário;
- 2.5 A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas, deverá ser requerido o Alvará de Corte junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente:
- 2.6 Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;
- 2.7 Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação na estrutura do aviário, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e FEPAM:
- 2.8 Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão, para evitar a propagação de odores da atividade;
- 2.9 Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;

3 – Quanto ao manejo dos resíduos:

- 3.1 O sistema de coleta de resíduos deve ser feito com cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo:
- 3.2 Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 3.3 Após a retirada de resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 3.4 Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

- 3.5 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e mocas;
- 3.6 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico ou superficial ou subterrâneo;
- 3.7 As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de: cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 3.8 A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;
- 3.9 A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;
- 3.10 Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica para evitar a contaminação do lençol freático;
- 3.11 Deverá ser feita higienização periódica das instalações;

4 – Quanto às características da área de aplicação:

- 4.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 4.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 4.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 4.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 4.6 As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Conselho Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74.

5 - Quanto às condicionantes e restrições:

- 5.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/02;
- 5.2 Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 2º, para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012);
- 5.3 Deverá ser adotado medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 5.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;
- 5.5 Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;
- 5.6 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;
- 5.7 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 5.8 Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 5.9 O responsável técnico pelo licenciamento ambiental e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos é o Técnico em Agropecuária VOLNEI PRESSI, sob CREA RS 121.697 e ART 9456390;
- 5.10 O médico veterinário responsável é BRUNO CESAR BERNARDI, CRMV RS 15.261.

Penaltramento DE MEIO NA

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Formulário preenchido e atualizado;
- 3 Cópia da Licença de Operação;
- 4 Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais, com ART deste;
- 6 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 7 Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 8 Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa de Outorga (Resolução CONSEMA 372/2018 Art. 5º § 4º);
- 9 Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e vizinhança;
- 10 CAR;
- 11 Croqui de acesso à propriedade;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais:

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização; Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 10 de Abril de 2018.